



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 342
Decisão da CEMMQ	Nº 101/2023	
Referência	Processo nº 11...../202.	
Interessado(a)	RAMON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **342**, apreciando o Processo nº **11./202.**, que trata sobre Auto de Infração Nº **5000...../202.** lavrado em **18/10/2023** contra a Pessoa Física **RAMON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA**, por Exercício Ilegal por Pessoa Física, referente a Prestação de Serviço de Instalação de 05 (cinco) AR Condicionados (Salão de Festa) do Residencial Reserve Altiplano II, conforme Nota Fiscal, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços Públicos ou Privados reservados aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de **1./1./202.**, conforme AR entregue pessoalmente pelo Agente Fiscal **Marcone Oliveira de Souza**; **considerando** que o(a) autuado(a) **não apresentou Defesa dentro do prazo legal** para a Câmara especializada, tornando-se *Revel*; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à *REVELIA* os processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a Câmara especializada competente julgará à Revelia o(a) autuado(a) que não apresentar Defesa, garantindo-lhe o direito de Ampla Defesa nas fases subseqüentes”. **Parágrafo único:** “o(a) autuado(a) será notificado(a) a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; **considerando** que se encontram anexadas ao processo, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) nº 13 e Recibo de pagamento firmado entre a Pessoa Física autuada e o tomador de Serviços, Guedes Pereira Reserve Altiplano II, Construção SPE Ltda; **considerando** que até a presente data **não foi verificados a Regularização do Fato Gerador da infração**; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) **poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. leure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB